



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ 26.147.579/0001-03

PROJETO DE LEI Nº: 002 / 2.022

*“Autoriza o poder Executivo do Município de Mirai – MG, a criar o “PROGRAMA DE INTERNET GRATUITA, POR WI-FI NAS PRAÇAS E PARQUES NO MUNICÍPIO DE MIRAÍ – MG denominado – INTERNET PARA TODOS”*

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo desta cidade a criar o programa de Internet Gratuita nas praças e parques do Município de Mirai – MG, cujo mesmo será denominado: *Internet para Todos.*

§ 1º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através de sistema Wi-Fi em todas as praças no município de Mirai e seus distritos, com a velocidade máxima possível de acordo com capacidade técnica local no que tange ao fornecimento do provedor;

§ 2º - O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular / smartpone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam compatibilidade com conexão à internet por Wi-Fi.

**Art. 2º** - A conexão do sinal Wi-Fi livre será disponibilizada a partir de praças públicas e parques municipais de forma gratuita.

**Parágrafo único** - O programa Internet para Todos fomenta a inclusão digital, acesso à informação, relacionamento nas redes sociais, interação digital, pesquisas e etc...

**Art. 3º** - Fica terminantemente proibido e vedada a exploração do sinal de internet gratuito para fins comerciais, notadamente da iniciativa privada, independente da finalidade.

Praça Prefeito João Antônio Bilheiro, nº 79, Térreo, Bairro Centro, Mirai/MG  
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

**Art. 4º** - Também fica terminantemente proibido a utilização da Internet gratuita para acesso à *sites* de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos, assim como utilização de sistemas, programas ou equipamentos para estes mesmos fins.

**Parágrafo único** - Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao programa *Internet para Todos*.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa *Internet para Todos*, bem como demais orientações sobre a utilização.

**Art. 6º** - Fica facultado e autorizado desde já ao Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias, ainda que PPP – Parceria Público Privado e demais termos aditivos em busca de efetivar a execução do presente programa, ou viabilizá-lo de melhor maneira, desde que, atenda e preserve os interesses públicos e/ou gere economia ao Município, não podendo, contudo, ser firmada qualquer parceria que onere os cofres públicos.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Mirai – MG, 20 de Janeiro de 2022.

  
**OSVALDO ALVES FELIPE**

**Vereador**

**Presidente da Câmara Municipal**

Praça Prefeito João Antônio Bilheiro, nº 79, Térreo, Bairro Centro, Mirai/MG  
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresento à esta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de Lei Autorizativo, buscando assim, autorizar o Município de Mirai a criar o programa denominado “*Internet para Todos*”.

Assim, inegável o fato que atualmente todos necessitam do e acesso à *internet*, porém, até mesmo por força da grave crise financeira que assola todo país, nem todos tem condições de arcar com custos do provedor de acesso à *internet*.

Deste modo, o presente programa “*Internet para Todos*” possibilita o uso e navegação de todos na *internet*, nas praças e parques – espaços públicos.

Temos também, que a maioria das pessoas, principalmente após a Pandemia – COVID-19 que impôs restrição social, passaram a adotar o relacionamento/convívio social por meio da *internet*, qual seja, redes sociais *on line*, fato que, o presente projeto, também visa contemplar esta nova modalidade de convívio social virtual.

Destaco ainda, que o presente programa também irá reunir pessoas nas praças e parques da cidade o que levará a um contato direto entre os frequentadores e trará benefícios salveis ao convívio social presencial.

Contando com a compreensão dos demais pares desta casa para atender as necessidades dos munícipes, apresento este Projeto de Lei com as cordiais saudações.

Mirai – MG, 20 de Janeiro de 2022.

  
**OSVALDO ALVES FELIPE**

**Vereador**

**Presidente da Câmara Municipal**

Praça Prefeito João Antônio Bilheiro, n° 79, Térreo, Bairro Centro, Mirai/MG  
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260